

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de que as compras feitas pela Administração Pública atendam os requisitos de ergonomia, segurança e proteção à saúde para o uso do bem, o qual deverá ser atestado por órgãos ou profissionais especializados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15.**

.....

§ 7º

.....

IV – o atendimento dos requisitos de ergonomia, segurança e proteção à saúde para o uso do bem, atestado por órgãos ou profissionais especializados.” (NR)

“**Art. 30.**

.....

IV – prova de atendimento de requisitos previstos no inciso IV do § 7º do art. 15 e em lei especial, quando for o caso”

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não obstante ser bastante detalhista em muitos aspectos, não fixa exigências expressas de requisitos de ergonomia, segurança e proteção à saúde para os usuários dos bens adquiridos pelo Poder Público.

Temos como exemplo marcante dessa omissão a aquisição de mobiliário para os servidores públicos, tais como cadeiras e mesas que não são adequadas, quanto ao aspecto ergonômico, para o uso prolongado em uma jornada diária de trabalho, que se acumula ao longo dos anos, resultando em sérios problemas de saúde, destacando-se moléstias da coluna vertebral e consequentes males neuromusculares.

Também há os equipamentos que funcionam com níveis de barulho acima do aceitável, podendo provocar surdez se o servidor permanecer no ambiente onde estejam em uso por um tempo prolongado. Como exemplo, aparelho de ar-condicionado.

Pretendemos, assim, contribuir para a solução desses problemas, mediante a inclusão de norma legal na Lei nº 8.666, de 1993 – Lei de Licitações – para obrigar à administração pública exigir dos participantes da licitação para a compra de bens que seja observado o atendimento dos requisitos de ergonomia, segurança e proteção à saúde para o uso do bem, atestado por órgãos ou profissionais especializados.

Ademais, propomos a inclusão, entre a documentação de qualificação técnica a ser exigida do interessado em participar da licitação, prova do atendimento daqueles mencionados requisitos para a compra de bens.

Com essa medida, entendemos que haverá menor número de pessoas que recorrerão a serviços de saúde para se tratar de males decorrentes de equipamentos prejudiciais ao bem estar físico de servidores públicos e usuários de serviços públicos.

Por todo o exposto, acreditamos que o nosso projeto, se aprovado, resultará em benefício dos servidores públicos e usuários dos serviços prestados pelo Poder Público, devendo ter, por essa razão, boa acolhida pelos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)